



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. Nº 009/2026.

ISSN 2764-8060

III. PUBLICAR a presente portaria, após devidamente registrada, mediante afixação em local próprio na sede das Promotorias de Estreito;

IV. COMUNICAR a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação da presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão.

Cumpra-se.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM, Promotor de Justiça, em 14/01/2026, às 19:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

GOVERNADOR EUGÊNIO DE BARROS

Recomendação nº 10010/2025 - PJGEB

Ref. ao Procedimento Administrativo Nº 000476-056/2025

OBJETO: Recomenda ao Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa e ao Secretário Municipal de Saúde a adoção das providências necessárias à regularização do serviço de transporte sanitário de pacientes em tratamento de hemodiálise (TFD), garantindo condições dignas de conforto e salubridade, o fim da superlotação e a desburocratização do ressarcimento em casos de falha do serviço.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88), tendo como máxima o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana;

CONSIDERANDO que, com substrato no art. 22 do Código de Proteção ao Consumidor (Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990), os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado a partir de denúncias de pacientes de hemodiálise do município, relatando condições precárias de transporte para a cidade de Caxias/MA;

CONSIDERANDO as informações colhidas durante a instrução, notadamente as declarações dos pacientes (Sra. Maria Ilsa Ferreira de Moura e Sr. Pedro Silva), que apontam a ausência de condições de conforto nos veículos (expondo pacientes debilitados a calor e poeira), a ocorrência de superlotação que impede o acompanhamento adequado, e as frequentes falhas mecânicas;

CONSIDERANDO que a exigência de notas fiscais eletrônicas para ressarcimento de passagens pagas em transporte alternativo informal, quando a falha é do veículo oficial, viola o princípio da razoabilidade e penaliza duplamente o paciente, que já sofre com a interrupção do serviço essencial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor, é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

RESOLVE, ESTE ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RECOMENDAR ao EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA e ao ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, que

adotem as seguintes providências, no âmbito de suas atribuições e de forma imediata:

1. **GARANTIR CONFORTO E SALUBRIDADE:** Promovam a adequação ou substituição imediata da frota utilizada no Tratamento Fora de Domicílio (TFD), assegurando que os veículos ofereçam condições plenas de conforto térmico e físico, garantindo um ambiente salubre e digno que minimize o desgaste dos pacientes renais crônicos e de seus acompanhantes durante o trajeto;

2. **VEDAR A SUPERLOTAÇÃO E ASSEGURAR ACOMPANHANTES:** Garantam que o transporte seja realizado respeitando rigorosamente o limite de capacidade dos veículos, assegurando assento individual para todos os pacientes e, obrigatoriamente, para os acompanhantes nos casos previstos em lei (idosos, PCDs) ou mediante recomendação médica, vedando-se o transporte em condições desconfortáveis;

3. **ESTABELECEER PROTOCOLO DE RESSARCIMENTO SIMPLIFICADO:** Em caso de quebras ou falhas do transporte oficial que obriguem o paciente a utilizar meios próprios, instituem fluxo administrativo que aceite recibos simples ou declarações manuais dos prestadores de serviço alternativo como prova válida para ressarcimento imediato, abstendo-se de exigir documentos fiscais complexos incompatíveis com a realidade do transporte local em situações de emergência;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. Nº 009/2026.

ISSN 2764-8060

4. APRESENTAR UM RELATÓRIO TÉCNICO: Elabore e apresente a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, um relatório técnico detalhado, contendo as ações efetivamente implementadas para a regularização do conforto e segurança no transporte, instruído com provas documentais (fotos, ordens de serviço, etc.).

ADVERTE-SE que o descumprimento injustificado da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo a propositura de Ação Civil Pública, sendo certo que a ausência de resposta será interpretada como recusa no atendimento à Recomendação.

Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

a) Oficie-se ao Município de Senador Alexandre Costa, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições;

b) Dê-se ciência desta Recomendação à Câmara de Vereadores de Senador Alexandre Costa/MA, para conhecimento e acompanhamento;

c) Publique-se a presente Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público e no átrio desta Promotoria de Justiça, dando ampla divulgação do seu teor à sociedade.

CUMPRASE.

Cópia desta recomendação servirá como ofício.

Cumpridas essas determinações e certificado nos autos, voltem conclusos. Governador Eugênio Barros/MA, 04 de dezembro de 2025.

Xilon de Souza Júnior
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por XILON DE SOUZA JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 04/12/2025, às 10:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

IMPERATRIZ

Portaria nº 1/2026 - 4ºPJESPITZ
PORTARIA Nº 01/2026 - 4ºPJEITZ

Objeto: Acompanhar a situação de vulnerabilidade social de MARIA ANTONIA CORREIA DE SOUZA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua representante que esta subscreve, com base no art. 127, caput, e 129, III e VI, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993; e no art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II);

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições; bem como apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, nos termos da Resolução Nº 174/2017, do CNMP;

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa e pessoa com deficiência, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Considerando que a Notícia de Fato nº 006514-253/2025 não comporta nova dilação de prazo, havendo necessidade de outras diligências;

RESOLVE

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º da Resolução Nº 174/2017 – CNMP e art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto Nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, que tem como objeto “Acompanhar a situação de vulnerabilidade social de MARIA ANTONIA CORREIA DE SOUZA”, adotando, preliminarmente, as seguintes providências, na consecutiva ordem:

1. Converta este protocolo (SIMP nº 006514-253/2025) em Procedimento Administrativo;

2. Encaminhe-se cópia desta portaria à Biblioteca do Ministério Público Estadual, a fim de que promova a sua divulgação no Diário Oficial e afixe-se no átrio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;

3. Nomeie a Técnica Ministerial Administrativa, Natália Monteiro Fortes, como Secretária nestes autos.

Após, conclusos.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

SANDRA FAGUNDES GARCIA
Promotora de Justiça 4PJE-Imp